



LEI ORDINÁRIA Nº 2292

de 04 de janeiro de 2013

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 2.154, de 1º de junho de 2010, que dispõe sobre critérios a serem adotados no exercício da Política Municipal de "Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 2.154, de 1º de junho de 2010, com a seguinte redação:

Art. 3º..

.....

1º

O disposto neste artigo não se aplica aos invasores que, antes do cumprimento do mandado de reintegração de posse expedido pelo Poder Judiciário, desocupe o imóvel pacificamente, sem resistência, por livre e espontânea vontade.

2º

Para os fins do disposto no inciso I, considera-se participante de invasões de áreas públicas, privadas ou de preservação ambiental, além do próprio invasor, a pessoa que incita ou faz apologia da invasão, transporta os invasores e seus pertences, dá ou empresta recursos financeiros ou materiais aos invasores ou, de qualquer forma, contribua para a realização da invasão.

Art. 2º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 4 de janeiro de 2013

PAULO DUARTE **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 2292/2013 - 04 de janeiro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em